



Câmara de Vereadores de Pelotas

MUNICIPAL DE PELOTAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

MENSAGEM

Doc Nº: 0009/2019  
Protocolo 2650/2019

Data: 18/04/2019



Pelotas, 17 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 011/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da denominação do cargo de Agente de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal e cria a Carteira de Identidade Funcional aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Fabício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a denominação do cargo de Agente de Tributos, criado pela Lei Municipal 3.228, de 25 de setembro de 1989, para Auditor Fiscal da Receita Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** A denominação do cargo de Agente de Tributos, criado pela Lei Municipal 3.228, de 25 de setembro de 1989, passa a ser Auditor Fiscal da Receita Municipal.

**Art. 2º** Fica criada a Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, válida como documento de identidade para todos os fins legais e com fé pública em todo o território municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2019.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

## JUSTIFICATIVA

A alteração da denominação para Auditor Fiscal da Receita Municipal visa readequar o nome do cargo, identificando melhor a função, em continuidade com o processo de modernização da carreira tributária, buscando uma denominação única das carreiras fiscais e considerando ser recomendável que a denominação em esfera municipal tenha identidade terminológica com a carreira estadual e federal. A atual denominação “Agente” já não reflete o conjunto de funções e responsabilidades que passaram a ser atribuídas ao cargo ao longo dos anos, gerando, inclusive, confusão com outras carreiras com denominação parecida, de modo que a nova denominação “Auditor”, além de promover a padronização com a adotada pelos fiscos estaduais e federal, contribuirá para a melhor identificação do cargo e da carreira no relacionamento com a população e demais fiscos.

Já a identidade funcional leva em consideração a necessidade de criar condições para o exercício das atribuições e prerrogativas das autoridades fiscais, conforme estabelecido nos Códigos Tributários Nacional e Municipal. Busca-se evitar situações de embaraço dos contribuintes que não reconhecem o auditor tributário como agente investido de autoridade fiscal municipal. Também, propicia-se uma maior segurança aos contribuintes, que terão um instrumento identificatório adequado para reconhecimento da pessoa do auditor como agente do fisco.

Sendo assim, tendo em vista as prerrogativas e a precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais sobre os demais setores administrativos, nos termos do art. 37, XVIII, da Constituição Federal, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.